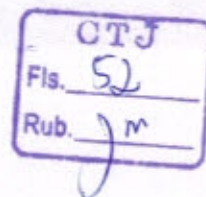




ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 127/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 129/2018 que “Declara de Utilidade Pública o Conselho Estadual das revendas de produtos agropecuários de Sinop CEARPA SINOP, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Baiano Filho

Relator (a): Deputado (a)

Paulo Araújo

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/04/2018, sendo colocada em pauta no dia 17/04/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 25/04/2018, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 08/05/2018, nela aportando no dia 15/05/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 44/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 129/2018, de autoria do Deputado Baiano Filho, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual o Conselho Estadual das revendas de produtos agropecuários de Sinop – CEARPA SINOP.

O autor assim argumenta em sua justificativa:

*“Para alcançar as finalidades a que se propõe a Conselho Estadual das Revendas de Produtos Agropecuários de Sinop CEARPA SINOP tem atuado junto ao Poder Público Municipal, tendo sido declarada de Utilidade Pública Municipal, por meio do Decreto Nº 218/2017 de 27 de setembro de 2017, do município de Sinop - MT.*

*Criada com a finalidade representar os distribuidores de insumos agrícolas que entregam produtos, tecnologias e soluções para uma boa condução da lavoura, do planejamento até a pós-colheita fortalecendo a economia do Estado e protegendo o meio ambiente e cumprindo a função social.”*

Após a devida tramitação, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.





## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

*“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*

*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006)*

*III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n. 10.683/2018)*

*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*

*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais,*





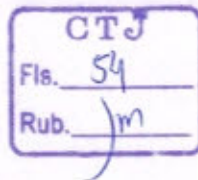
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)."*

Em análise preliminar da propositura, foi constatada a ausência de documento que comprove efetivamente o requisito exigido pelo artigo 1.º, inciso IV, referida Lei. Foi solicitado ao gabinete do autor do projeto, Deputado Baiano Filho, via Memo. n.º 177/2018/CTLMD/NCCJR/ALMT, que fosse encaminhado documentos hábeis para aprovação do Projeto de Lei 129/2018. Após o recebimento da documentação via Memo. n.º 076/2018-BV e sanado o vício, foi anexado à propositura, fls. 46 e seguintes.

Em segunda análise, constatou-se que o Conselho Estadual das revendas de produtos agropecuários de Sinop – CEARPA SINOP está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 06);
- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar (fls. 21/35);
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 05.516.717/0001-04 (fls.06);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto no Decreto n.º 218/2017, expedido pela Prefeita Municipal de Sinop, Sr.ª. Rosana Martinelli (fls.08);
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerado, de acordo com parágrafo quarto do artigo 5º do Estatuto Social (fls.24);
- seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Sr. Ademir Debortoli (fls.48).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 129/2018 de autoria do Deputado Baiano Filho.

Sala das Comissões, em 18 de 02 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 129/2018 – Parecer n.º 127/2019
Reunião da Comissão em 18 / 02 / 19
Presidente: Deputado (a) Paulo Araújo
Relator (a): Deputado (a) Paulo Araújo

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 129/2018 de autoria do Deputado Baiano Filho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	